**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 241 /2020**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 060/2020, de autoria do Senhor Deputado Adriano, que Declara de Utilidade Pública a **União das Associações na Agricultura Familiar no Estado do Maranhão – UNAAFEM**, com sede e foro no Município de Barra do Corda, neste Estado.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “*n”*, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

Trata-se de entidade jurídica de direito privado e caráter civil beneficente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada,que tem por finalidades: promover a união, estimular as parcerias entres os órgãos, em nosso estado e em outros estados e incentivar nossos associados que o nosso compromisso com cada um deles e de representa-los e buscar melhorias de vida para cada um ali representados, e prestara serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, não fara qualquer distinção de raça, ou cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou os portadores de deficiência, Participação em Programas dos governos municipal, estadual e federal, em Serviços Culturais especialmente desenvolvidos em prol das comunidades; Busca de Parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes realizar palestras entre outros; e Desenvolver outras atividades necessárias ou objetivos sociais, durante todo o ano, que propiciem a sustentação da União e outras atividades compatíveis.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 060/2020**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 30 de junho de 2020.

 **Presidente:** Deputado Ricardo Rios

 **Relator:** Deputado Rildo Amaral

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Rafael Leitoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_